

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma dos postos de saúde dos Povoados São João da Mata e Porto Alegre, no município de Governador Luiz Rocha

## PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta ASSEJUR os autos da Carta Convite em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu Edital e anexos.

A Lei de Licitações, em seu art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, senão vejamos:

**"Art. 38-.....**

**Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da ADMINISTRAÇÃO."**

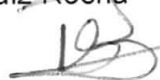
O Estudo realizado pela Assessoria Jurídica da ADMINISTRAÇÃO visa auferir a conformidade do edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes da Lei de Licitações.

De outro passo, deve ser verificado também se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela ADMINISTRAÇÃO estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

No caso vertente, após análise da referida Carta Convite e seus anexos, constatamos que as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, quanto aos requisitos que devem constar do Edital, modalidade e o tipo de licitação estão adequados, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Governador Luiz Rocha – MA, 23 de março de 2022



---

JOÃO OLIVEIRA BRITO  
O.A.B./MA 12236  
Assessor Jurídico